

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 013/2022-FMS

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde de Chapecó, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal, bem como nas Leis nºs 8.080/90, 8.866/93, Portaria GM nº 95/01, e Portaria nº 2.567/2016, ambas do Ministério da Saúde, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme as exigências do presente Edital e seus anexos:

1. Do Objeto

Tem por objeto o presente Credenciamento a CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM EM ODONTOLOGIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, de acordo com o Item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

1.1. Justificativa para Contratação:

O Município não possui serviços próprios suficientes e nem equipamentos em sua estrutura própria, para exames de diagnóstico por imagem em odontologia, necessários para atender a demanda da Rede Básica de Saúde.

Desse modo, para efetivar a universalidade do acesso e a integralidade da assistência, torna-se indispensável a contratação junto a iniciativa privada.

2. Dos serviços a serem contratados e da Remuneração:

Item	Procedimento	Quantidade Anual*	Valor Unitário
1	Radiografia Panorâmica	1.200	R\$ 57,80
2	Teleradiografia com traçados ou sem traçados	200	R\$ 58,35
3	Tomografia Computadorizada de feixe cônico 01 arcada	200	R\$ 342,00
4	Tomografia Computadorizada de feixe cônico 02 arcadas	200	R\$ 456,00

^{*} Quantidade referenciada é meramente estimativa, podendo ou não ser contratada na sua integralidade.

2.1 Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para realização dos atendimentos, configurando a única remuneração devida.

3. Da Participação:



- 3.1 Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede no Município de Chapecó e que satisfaçam as condições do Edital.
- 3.2 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na divisão dos serviços do presente Credenciamento.

Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

- 3.3.1 Estiver em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.3.2 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;
- 3.3.3 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.3.4 Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapecó na qualidade de proprietário ou diretor.

4. Da Remuneração:

4.1 A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de procedimentos realizados (desde que autorizadas) multiplicados pelo valor estabelecido no presente Edital.

5. Dos Pagamentos pelos serviços prestados:

- 5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário até, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.
- 5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 5.3 Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados. Não serão pagos tratamentos não realizados devido à ausência do paciente ou com atendimento anterior a data de autorização.
- 5.4 A CONTRATADA deverá registrar a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais, através do BPAMAG e encaminhar a produção ao setor de Controle e Avaliação, no email dgcaasaude@chapeco.sc.gov.br e odontologia@chapeco.sc.gov.br até o 5º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;
- 5.5 Deverá ainda, encaminhar a produção física (guias autorizadas, pedidos médicos,



lista nominal de pacientes atendidos em ambulatório) à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (setor de Auditoria Administrativa) para conferência de produção até o 5º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;

- 5.6 Após a análise dos documentos será emitido relatório de Auditoria Preliminar e encaminhado ao prestador para justificativa ou aprovação do relatório. Após o prazo de justificativa/aprovação, será emitido o relatório consolidado e encaminhado ao setor responsável pelo faturamento para emissão das ordens de pagamento e posteriormente seguirá ao setor financeiro para solicitação da emissão das notas fiscais;
- 5.7 A Guia de Autorização de consultas ou procedimentos ambulatoriais do SISREG terá validade de 3 (três) meses, para fins de faturamento;
- 5.8 Não serão aceitas substituições de procedimentos previamente autorizados por outros, independente do valor, bem como não serão aceitas alterações do quantitativo de procedimentos autorizados/realizados. Assim cabe ao prestador verificar a correspondência direta entre pedido médico e autorização SISREG/ SESAU, devolvendo o usuário a Unidade de Saúde em caso de divergências;
- 5.9 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará os pagamentos às Unidades prestadoras de acordo com o quantitativo de procedimentos ambulatoriais apresentados por meio dos Boletins de Produção Ambulatorial (individual e/ou Consolidado) após auditoria administrativo-financeira, incluindo a análise dos documentos (Solicitação para tratamento, a Guia autorizada SISREG, o Plano de tratamento, Controle de frequência do paciente e relatórios de produção SIA/SUS);
- 5.10 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- 5.11 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA;
- 5.12 Os valores estipulados no contrato só serão reajustados caso haja alteração dos valores na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde.
- 5.13 Apresentar contrarreferência de todos os pacientes atendidos ao Serviço Especializado (CEO) através do email: saudebucal.ceo@chapeco.sc.gov.br aos cuidados do setor de cirurgia ou estomatologia, em até 20 dias do atendimento do paciente.

6. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:

6.1 As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são



universais e, portanto, idêntica a todos, exceto nos casos de participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, que participam em regime de preferência.

- 6.1.1 Havendo a participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos os serviços do presente Credenciamento serão ofertados preferencialmente a elas, e aquilo que as mesmas não tiverem capacidade de absorção será dividido entre os demais credenciados.
- 6.1.2 Não havendo participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos a divisão será realizada com base nos itens 6.3.
- 6.2 O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 07.
- 6.3 Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.
- 6.3.1 Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária dos serviços, sendo que a divisão será feita dividindo-se a quantidade de procedimentos pelo número de profissionais inscritos e habilitados.
- 6.3.2 Os interessados no credenciamento poderão juntar Declaração (modelo Anexo II) oferecendo o número de procedimento que desejam realizar, sem, todavia, vincular a Administração a contração do quantitativo desejado, que dependerá do número de inscritos.
- 6.4 Da divisão dos serviços caberá representação, observadas as disposições dos itens 14.1 e 14.2 deste Edital.

7. Da Documentação necessária ao Credenciamento:

- 7.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:
- a) Certidão negativa do FGTS;
- b) Certidão negativa de Tributos Municipais;
- c) Certidão negativa de Tributos Federais;
- d) Cópia do Contrato Social ou Declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;
- d.1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do



disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo I);

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g.1) Considerando a implantação do sistema E-proc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitida no SAJ juntamente com a respectiva "Certidão de Registros Cadastrados no sistema eproc", para que tenham validade;
- h) Declaração indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe;
- i) Alvará Sanitário ou Declaração de que a empresa dispensa a apresentação do Alvará Sanitário, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003 /DIVS/SUV/SES, de 01 de dezembro de 2021.
- j) Declaração com o número de profissionais disponíveis para a prestação dos serviços, com a comprovação do Registro de Qualificação de Especialista (CRQ) dos mesmos;
- k) Comprovação do registro da interessada no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- k.1) Os interessados que não possuírem o CNES poderão requerê-lo, mediante a apresentação da documentação necessária, junto a Secretaria Municipal de Saúde, na Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Informações poderão ser obtidas através do telefone número 3321-0087.
- Declaração com a quantidade de exames/procedimentos que a interessada tem disponibilidade de realizar mensalmente para o SUS municipal. (modelo Anexo II)
 Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no
- Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no *site* correspondente.
- 7.3 Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração, neste caso os interessados deverão dirigir-se a Diretoria de Gestão de Compras, Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó-SC, com os documentos originais e as fotocópias relativas.
- 7.4 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemente a que estiver irregular;
- 7.4.1 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03



(três) dias improrrogáveis.

7.5 A documentação deverá ser apresentada na Diretoria de Gestão de Compras (Av. Getúlio Vargas, 957- S, Centro), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição.

7.6 Deverá constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 013/2022-FMS

DA (0): Razão social do interessado, endereço, telefone de contato e e-mail.

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM EM ODONTOLOGIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

- 7.7. A documentação será recebida a partir do dia 21 de setembro de 2022 até o dia 30 de setembro de 2022 às 08h50min. Em razão do interesse público, nada impede que as documentações de habilitação protocolizadas antes do termo inicial do prazo sejam conferidas e encaminhadas para contrato.
- 7.7.1. A conferência da documentação será realizada às 9h em sessão pública, na sala de licitações anexa a Diretoria de Gestão de Compras. Da sessão de conferência será lavrada Ata circunstanciada e da mesma será dada ciência aos interessados através de e-mail. Para esse fim, os interessados deverão indicar na documentação de habilitação ou no próprio envelope o e-mail pelo qual pretendem receber as informações.
- 7.7.2. Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento ao Sr. Secretário de Saúde acompanhada da documentação exigida para a comprovação da habilitação, no entanto, a contratação dos novos interessados só será realizado após o término dos contratos em andamento ou, imediatamente, caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda do Sistema Único de Saúde.

8. Da Celebração do Contrato:

8.1 Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de dois dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição. Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.



8.2. Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

9. Do Reajuste:

- 9.1 No que se refere ao Município, o valor da complementação da tabela SIGTAP, os valores previstos no presente Edital somente serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.
- 9.2 Os valores SUS não serão reajustados, exceto se houver variação da Tabela SIGTAP, nesse caso havendo o reajute será repassado imediatamente aos contratos.

10. Da Forma e Local da Realização dos Serviços:

- 10.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula à pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados, e os tratamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó/SC via SISREG Sistema Nacional de Regulação;
- 10.2 Os exames deverão ser realizados nas dependências da contratada;
- 10.3 A contratada deverá dispor dos equipamentos essenciais necessários para a realização de exames.
- 10.4 Os agendamentos serão realizados exclusivamente por ordem cronológica e conforme critérios de priorização definidos pela regulação em conformidade com os parâmetros do Sistema Nacional de Regulação SISREG, sendo expressamente proibida ao prestador a escolha do público a ser atendido;
- 10.5 Fica vedado à contratada desmarcar quaisquer agendamentos realizado pela Central de Regulação- SISREG sem antes o prévio acordo da coordenação desta. Sendo sempre garantido o reagendamento sem prejuízo ao usuário dentro do período de 30 dias:
- 10.6 Justificar e comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, por escrito, à gerência de Regulação quanto da impossibilidade temporária ou redução da oferta de serviços, salvo nas situações de infortúnio, cujo comunicado deverá ser imediato;
- 10.7 Em caso de alteração definitiva da capacidade instalada e/ou oferta do serviço, a contratada deverá informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de comunicação formal, por escrito, à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria para que seja realizada a devida alteração contratual e/ou demais ajustes necessários;



- 10.8 O atendimento deverá ser pautado em protocolos clínicos assistenciais, baseados em evidências científicas em saúde e pelas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, quando houver;
- 10.9 Serão de responsabilidade exclusiva do prestador contratado: a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber.
- 10.10 A Programação Físico- orçamentária poderá ser revista a qualquer momento por iniciativa do Gestor ou quando de interesse público e considerando que a modalidade de Credenciamento Universal prevê a inclusão de novas clínicas;
- 10.11 A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados levará em conta a demanda de pacientes, que é gerenciada pela Secretaria de saúde através Centro de Especialidades Odontológicas conforme a disponibilidade da programação física financeira mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

11. Da Regulação dos Serviços

- 11.1 A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas:
- a) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação SISREG e ao Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
- b) Atender os usuários agendados pela Central de Regulação Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde, em dia e horário previamente acordados com a Gerência de Regulação, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;
- c) Seguir os seguintes critérios referentes à: (I) confirmação do atendimento; (II) disponibilização das agendas; (III) modelo de agenda; (IV) reagendamento de usuários:
- I) Confirmação do atendimento: todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no SISREG em até 48h, pelo prestador. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o



prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

- II) Disponibilização das agendas: as agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;
- III) Reagendamento de usuários: nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é do prestador. Nos casos em que haja previsão de afastamento do profissional (a exemplo: exoneração, férias, congressos, etc) devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias a Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde para que esta efetue os ajustes necessários;
- d) É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações e/ou autorizações do SISREG. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e carimbo do profissional e a devida autorização no SISREG de acordo com a nova solicitação;
- e) Padronizar a nomenclatura de requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;
- f) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal. Dos casos de justificativas, estas serão avaliadas pelo gestor.

12. Da Impugnação ao Credenciamento:

12.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada no Credenciamento é parte legítima



para oferecer impugnação ao presente instrumento, desde que o faça até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

- 12.2 As impugnações serão respondidas, no prazo de dois dias úteis após o seu recebimento, diretamente aos impugnantes e divulgadas no sítio www.chapeco.sc.gov.br;
- 12.3 A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações e protocolada através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó SC.

13. Dos Recursos Administrativos:

- 13.1 O inabilitado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.
- 13.2 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: <u>licita@chapeco.sc.gov.br</u> ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó SC, sendo que o julgamento será efetuado pelo Secretário Municipal de Saúde.

14. Da Representação:

- 14.1 Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.
- 14.2 A representação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: <u>licita@chapeco.sc.gov.br</u>ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó SC, e o seu julgamento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde. A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentado.

15. Da Dotação Orçamentária:

15.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 359 - Transferências do SUS MAC e 336 – Recursos Próprios.

16. Das Disposições Gerais:

16.1 Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada para o e-mail: <u>licita@chapeco.sc.gov.br.</u> ou entregue pessoalmente na Diretoria de Gestão de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957



- S, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, no prazo de até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes.
- 16.1.1 Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos realizados exclusivamente por telefone.
- 16.1.2 As respostas aos esclarecimentos serão respondidas no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento, diretamente ao autor e divulgado no sítio www.chapeco.sc.gov.br.
- 16.2 O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.
- 16.2.1 Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na lei nº 8.666/93.
- 16.3 A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.
- 16.4 Da distribuição caberá representação na mesma forma e prazo previstos no item 14, do presente.
- 16.5. Fazem parte do presente Edital:
- 16.5.1 Modelo de Declaração (anexo I);
- 16.5.2 Modelo de Declaração de Capacidade (anexo II);
- 16.5.3 Minuta do Contrato (anexo III).

Chapecó/SC, 16 de setembro de 2022.

JADER ADRIEL DANIELLI

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO

<u>DECLARAÇÃO</u>					
,inscrito no CNPJ/CPF					
, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art.					
27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de					
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e					
não emprega menor de dezesseis anos.					
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().					



ANEXO II DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

INTERESSADO, CNPJ, ENDEREÇO, DECLARO, para fins de obtenção de credenciamento no Edital nº 013/2022-FMS, que o estabelecimento tem capacidade de realizar os seguintes procedimentos, nas seguintes quantidades mês:

Item	Procedimento	Quantidade

Obs.: caso a interessada não tenha condições de realizar alguns dos procedimentos deverá indicar a quantidade zero e informar o motivo.

	Local e data.
Assinatura	



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do PMC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com endereço na Rua Mal. Floriano Peixoto, 700-L, Centro, Chapecó - SC -, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.636.475/0001-08, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra....., inscrita no CPF/MF nº, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e a Empresa, com sede na na cidade de, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado pelo Sr., inscrito no CPF sob o nº doravante denominada CONTRATADA de comum de acordo, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022 – FMS e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Tem como objeto o presente Contrato, a CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM EM ODONTOLOGIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO:

2.1 Os valores, bem como as quantidades e especificações são aqueles constantes na tabela abaixo:

Procedimento	Quantidade*	Valor
		R\$

^{*} Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade

- 2.2 Dá-se o presente contrato, o valor total de até R\$ xxx (....)
- 2.3. Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REAJUSTE:

- 3.1 No que se refere ao Município, o valor da complementação da tabela SIGTAP, os valores previstos no presente Edital somente serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.
- 3.2 Os valores SUS não serão reajustados, exceto se houver variação da Tabela SIGTAP,



nesse caso havendo o reajuste será repassado imediatamente aos contratos.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8 666/93.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- 5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário até, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.
- 5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 5.3 Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados. Não serão pagos tratamentos não realizados devido à ausência do paciente ou com atendimento anterior a data de autorização.
- 5.4 A CONTRATADA deverá registrar a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais, através do BPAMAG e encaminhar a produção ao setor de Controle e Avaliação, no email dgcaasaude@chapeco.sc.gov.br e odontologia@chapeco.sc.gov.br até o 5º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;
- 5.5 Deverá ainda, encaminhar a produção física (guias autorizadas, pedidos médicos, lista nominal de pacientes atendidos em ambulatório) à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (setor de Auditoria Administrativa) para conferência de produção até o 5º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;
- 5.6 Após a análise dos documentos será emitido relatório de Auditoria Preliminar e encaminhado ao prestador para justificativa ou aprovação do relatório. Após o prazo de justificativa/aprovação, será emitido o relatório consolidado e encaminhado ao setor responsável pelo faturamento para emissão das ordens de pagamento e posteriormente seguirá ao setor financeiro para solicitação da emissão das notas fiscais;
- 5.7 A Guia de Autorização de consultas ou procedimentos ambulatoriais do SISREG terá validade de 3 (três) meses, para fins de faturamento;
- 5.8 Não serão aceitas substituições de procedimentos previamente autorizados por outros,



independente do valor, bem como não serão aceitas alterações do quantitativo de procedimentos autorizados/realizados. Assim cabe ao prestador verificar a correspondência direta entre pedido médico e autorização SISREG/ SESAU, devolvendo o usuário a Unidade de Saúde em caso de divergências;

- 5.9 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará os pagamentos às Unidades prestadoras de acordo com o quantitativo de procedimentos ambulatoriais apresentados por meio dos Boletins de Produção Ambulatorial (individual e/ou Consolidado) após auditoria administrativa / financeira, incluindo a análise dos documentos (Solicitação para tratamento, a Guia autorizada SISREG, o Plano de tratamento, Controle de frequência do paciente e relatórios de produção SIA/SUS);
- 5.10 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- 5.11 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA;
- 5.12 Os valores estipulados no contrato só serão reajustados caso haja alteração dos valores na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde.
- 5.13 Apresentar contrarreferência de todos os pacientes atendidos ao Serviço Especializado (CEO) através do email: saudebucal.ceo@chapeco.sc.gov.br aos cuidados do setor de cirurgia ou estomatologia, em até 20 dias do atendimento do paciente.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula à pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados, e os tratamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó/SC via SISREG Sistema Nacional de Regulação;
- 6.2 Os exames deverão ser realizados nas dependências da contratada;
- 6.3 A contratada deverá dispor dos equipamentos essenciais necessários para a realização de exames.
- 6.4 Os agendamentos serão realizados exclusivamente por ordem cronológica e conforme critérios de priorização definidos pela regulação em conformidade com os parâmetros do Sistema Nacional de Regulação SISREG, sendo expressamente proibida ao prestador a escolha do público a ser atendido;
- 6.5 Fica vedado à contratada desmarcar quaisquer agendamentos realizado pela Central



de Regulação- SISREG sem antes o prévio acordo da coordenação desta. Sendo sempre garantido o reagendamento sem prejuízo ao usuário dentro do período de 30 dias;

- 6.6 Justificar e comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, por escrito, à gerência de Regulação quanto da impossibilidade temporária ou redução da oferta de serviços, salvo nas situações de infortúnio, cujo comunicado deverá ser imediato;
- 6.7 Em caso de alteração definitiva da capacidade instalada e/ou oferta do serviço, a contratada deverá informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de comunicação formal, por escrito, à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria para que seja realizada a devida alteração contratual e/ou demais ajustes necessários;
- 6.8 O atendimento deverá ser pautado em protocolos clínicos assistenciais, baseados em evidências científicas em saúde e pelas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, quando houver;
- 6.9 Serão de responsabilidade exclusiva do prestador contratado: a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber.
- 6.10 A Programação Físico- orçamentária poderá ser revista a qualquer momento por iniciativa do Gestor ou quando de interesse público e considerando que a modalidade de Credenciamento Universal prevê a inclusão de novas clínicas;
- 6.11 A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados levará em conta a demanda de pacientes, que é gerenciada pela Secretaria de saúde através Centro de Especialidades Odontológicas conforme a disponibilidade da programação física financeira mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quinta;
- 7.2. Fiscalizar a prestação dos serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal no 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime o Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo;
- 7.3. Publicar o extrato do presente;
- 7.4. Esclarecer dúvidas decorrentes da execução contratual.



CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, que executarão o objeto ora contratado;
- 8.2 Manter atualizados os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa;
- 8.3 Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, sem estabelecer discriminações ordem política, social, econônima, cultural, étnico-racial, religiosa, identidade de gênero ou de qualquer natureza;
- 8.4 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 8.5 Realizar os procedimentos, ora contratados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade;
- 8.6 Integrar-se ao Registro Eletrônico em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó permitindo instalação, a fim de permitir a integração das informações clínicas e diagnósticas e promover a referência e contra referência digital de todos os atendimentos dos pacientes do SUS;
- 8.7 Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 8.8 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula à pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados, e os tratamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó/SC via SISREG Sistema Nacional de Regulação;
- 8.9 A CONTRATADA deverá submeter-se à regulação instituída pelo gestor da área da saúde. Atuará como operador executante do SISREG e deverá confirmar os atendimentos efetivamente realizados, através do número chave de cada solicitação, para fins de faturamento. O login e senha para acesso ao sistema serão criados pela CONTRATANTE;
- 8.10 A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados levará em conta a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação físico-financeira mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.11 Apresentar a cada 30 dias, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;
- 8.12 Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados;



- 8.13 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 8.14 Os laudos deverão ser entregues aos pacientes no prazo máximo de 5 (cinco) dias da sua realização;
- 8.15 Deverão ser incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos pelo contratante.
- 8.16 Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos procedimentos;
- 8.17 Informar ao paciente, em linguagem clara e simples, sobre os procedimentos adotados:
- 8.18 Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 8.19 Prestar os atendimentos pelos profissionais indicados no credenciamento, sendo vedada a inclusão de novos profissionais ou a substituição dos mesmos, sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO;
- 8.20 Substituir os profissionais que não desempenharem adequadamente (dentro dos parâmetros técnicos exigidos) os serviços objeto do presente contrato, ou, ainda, deixarem de tratar os pacientes com respeito e urbanidade, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, após ser notificada para tal;
- 8.20.1 A recusa em substituição do profissional ocasionará a rescisão contratual com a incidência da multa prevista no item 12.1.4 do presente;
- 8.21 Cumprir com todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.
- 8.22 Estar sempre adequada com as normas de saúde pública incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- 8.23 Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas presente Contrato;
- 8.24 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitivamente o atendimento do objeto deste contrato;
- 8.25 Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;
- 8.26 Atender os usuários agendados pelo Central de Regulação Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde, em dias e horário previamente agendados, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados;



- 8.27 Permitir a instalação dos programas de agendamento de consultas utilizados pelos serviços públicos de saúde, tais como SISREG, SIA, CNESS, dentre outros, ficando responsável pelas configurações necessárias dos computadores e pelo acesso a internet, sendo que os técnicos para a instalação, manutenção (apenas dos programas instalados) e atualizações serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO.
- 8.28 Não efetuar a substituição dos procedimentos previamente autorizados por outros, independente do valor, bem como não alterar o quantitativo de procedimentos autorizados/realizados, devendo a Contratada verificar a correspondência direta entre o pedido do profissional e a autorização, devolvendo o usuário a Unidade de Saúde em caso de divergências;
- 8.29 Responsabilizar-se pelos laudos emitidos e pelos exames realizados, respondendo solidariamente pelo teor técnico dos mesmos, nas esperas administrativa, civil e penal.
- 8.29.1. Os resultados deverão ser entregues em envelopes individuais devidamente identificados com o nome do paciente e a Unidade de Saúde pertencente.
- 8.29.2. A CONTRATADA deverá entregar o resultado dos exames, obrigatoriamente, impresso, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;
- 8.30 Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 013/2022-FMS.

CLÁUSULA NONA — DAS PROIBIÇÕES:

- 9.1. É expressamente proibida a cobrança do paciente/usuário ou seu acompanhante de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes, nos termos deste contrato;
- 9.1.1. A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;
- 9.1.2. Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
- 9.2. A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 12.1.5 do presente;
- 9.3. Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.



9.4. Interromper a execução do objeto contratado sob a alegação de inadimplemento por parte da Contratada, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

10.1. A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, que forem decorrentes de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência se praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos colocados à disposição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS

- 11.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:
- 11.1.1 A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia e oportunizando o contraditório e a ampla defesa, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
- b) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) Razões de interesse do serviço público;
- d) A cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- f) Prestação de serviços com profissionais não habilitados ou não relacionados no Credenciamento nº 013/2022-FMS.
- g) Não cumprimento da oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o Contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.
- 11.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
- a) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;



- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- 11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
- a) CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes:
- b) CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- 11.2 Rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou, ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no art. 78 da lei nº 8.666/93, seguindo as formas estabelecias no art. 79 da mesma lei e com as consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo texto legal.
- 11.3 Os casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 importam no reconhecimento pela Contratada, nos direitos do município previstos no presente contrato e na legislação aplicável;
- 11.4 Onde este Contrato e o Edital de credenciamento forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, da Lei 10.520, de 2.002 e demais normais federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor bem como outras inerentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

12.1. A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

Advertência:

- 12.1.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, sobre o valor do Contrato nos seguintes casos:
- a) Atraso no **início** da prestação dos serviços limitado ao **décimo dia**, data a partir da qual se caracterizará inadimplemento total e sujeitara a CONTRATADA a Multa prevista no item 12.1.4 do presente;
- b) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para a realização dos atendimentos agendados, por evento;
- 12.1.2. Multa de 1% (um por cento), por evento, nos casos de não atendimento do paciente sem as devidas razões técnicas, bem como no caso descumprimento do agendamento



estabelecido e ainda nos casos de recusa no preenchimento de guias, laudos, receituários, requisições de exames, desde que digam respeito ao objeto do presente Contrato;

- 12.1.3 Multa de até 10% (dez por cento), por evento, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, em percentual a ser definido em razão da gravidade da falta cometida;
- 12.1.4. Multa de 15% (quinze por cento), nos casos de rescisão contratual provocado pela CONTRATADA.
- 12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.
- 12.2. No caso das multas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.
- 12.2.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.2.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 359 - Transferências do SUS MAC e 336 - Recursos Próprios.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, VITORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS</u>

- 14.1 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do Contratado, independente de agendamento prévio, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.2 O prestador ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e fiscalização durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores e fiscal do contrato;
- 14.3 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:
- I- Disponibilizar local para os auditores;
- II- Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
- III- Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria;
- IV- Permitir que os serviços executados e os processos de serviço sejam supervisionados por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde;



14.4 O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;

14.5 Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vinculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;
- 15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- 15.3 A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços contratados, incidindo também, principalmente aos casos omissos, sobre o presente o Contrato as disposições da lei nº 8.080/90 (e o seu regulamento), lei nº 8.078/90 e da lei nº 10.406/02 e outras normatizações que venham a disciplinar o objeto do presente contrato.
- 15.4 Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados pelos profissionais arrolados para fins de obtenção do credenciamento, sendo vedada a inclusão de qualquer profissional sem a prévia comunicação a CONTRATANTE.
- 15.5 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais vistadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- 15.6 Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.
- 15.7 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento nº 013/2022-FMS, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato;



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.